

Mensagem nº 11.10.002/ 2023 – GAB

Barbalha/CE, 11 de outubro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
Odair José de Matos
Vereador
Presidente da Câmara Municipal de Barbalha/CE
Nesta

Ref. Mensagem Projeto de Lei. REGIME DE URGÊNCIA

SENHOR PRESIDENTE,
DEMAIS PARES,

De antemão prestamos os devidos cumprimentos e respeito à Vossa Excelência, bem como aos demais nobres ocupantes da função legislativa que abrilhantam esta Augusta Casa, para adiante expor a apreciação dos ilustres Pares, o Projeto de Lei a seguir, em REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 129, caput, de vosso Regimento Interno, pelas razões à frente aduzidas.

O presente Projeto de Lei autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S/A, no valor de até de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), junto ao Programa de Eficiência Municipal, destinado a realização de investimentos para a execução de obras de pavimentação (asfáltica, com intertravados e paralelepípedo), inclusão pontual de pontes, passagens molhadas e bueiros capeados, passeios públicos e demais obras de infraestrutura congêneres nas zonas urbana e rural do Município de Barbalha/CE (sede, distritos, bairros e sítios), observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Como é de profundo conhecimento de Vossas Excelências, o Município de Barbalha/CE, assim como outros entes governamentais, precisa irremediavelmente realizar adesão às práticas corretas de

investimentos em ações que contribuam para a melhoria nas atividades governamentais finalísticas direcionadas sociedade, onde sejam respeitados os requisitos de qualidade de vida.

As estruturas físicas dos equipamentos públicos municipais, embora, nos últimos dois anos tenham contornado boa parte dos problemas ocasionados pela falta de investimento e mesmo manutenção, que causaram e causam enormes prejuízos na regular oferta de serviços, e na promoção de atendimentos de qualidade. Tais fragilidades com a contratação dessa operação de crédito serão objetivamente solucionadas.

Vossas Excelências sabem que além da sede, Barbalha conta com os distritos de Arajara, Caldas e Estrela. Cada uma dessas áreas contam com contingentes populacionais, em na sede dos distritos e na zona rurais, ainda não contempladas com investimentos que resultem no regular desenvolvimento urbano, voltado para atendimento à legislação vigente e à qualidade de vida de seus habitante. Nesse contexto a ausência de pavimentação é um problema crônico. Centenas de famílias dessas localidades ainda carecem desses benefícios. Desta feita, o Poder Executivo pretende realizar a execução de construção de pavimentação nas zonas urbanas e rurais do Município de Barbalha, formada pela sede e distritos, conforme já apontado, que contam com grande contingente populacional, desprovido da necessária estrutura e malha viária.

Tais investimentos na melhoria da infraestrutura, praticamente vão prestar a cobertura necessária aos bairros e localidades ainda não atendidos, o que vai significar um incrível avanço na qualidade do tráfego de veículos, incluindo o transporte público, no deslocamento da população, estudantes e nas ações da indústria e comércio locais, também, com ênfase para qualidade de vida da população.

Ressaltamos que o projeto ora submetido às senhoras e senhores vereador(a)es se refere à contratação de operação de crédito



destinada à execução de investimentos e melhorias. não se trata de empréstimo, geralmente destinado ao custeio da máquina pública. Tais ações só poderão ser concretizadas, graças as ações executadas pela atual gestão municipal, nos últimos 30 meses, que regularizaram o município do ponto de vista fiscal e financeiro, junto à Receita Federal do Brasil, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, instituições financeiras, concessionárias de serviços públicos, diversos credores e até junto a cartórios de protesto e ao SERASA, conforme noticiado no relatório de transição governamental encaminhado anteriormente a esta Casa Legislativa.

Para pagamento das parcelas decorrentes da operação o Município disporá de 120 meses, em condições que atentam para saúde orçamentária e financeira do ente governamental, conforme já aferido pela instituição financeira.

Os valores originários da operação de crédito serão liberados de acordo com a execução de cada projeto a ser pactuado, de forma que os órgãos de controle e a sociedade tenham conhecimento dos investimentos pactuados e possam acompanhar com transparência sua consecução.

Destarte, por força do prescrito na Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 32, § 1º, inc. I, da Lei Complementar nº 101/2000) é condição da contratação de operação de crédito a existência de prévia e expressa autorização legislativa, o que se faz por meio do presente projeto.

Nesta oportunidade, encaminhamos a estimativa do impacto orçamentário financeiro da operação de crédito, bem como sua adequação orçamentária, em observância ao art. 16, incisos I e II da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Destacamos que a administração, se for o caso,



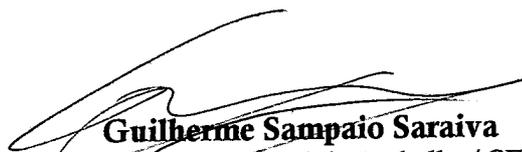


colocará todo o seu corpo técnico a disposição das senhoras e senhores Edis, a fim de esclarecerem, oportunamente, aspectos pertinentes à execução dos projetos originários da operação de crédito, ora pleiteada e imprescindível ao padrão de desenvolvimento urbano que Barbalha merece ostentar em prol da qualidade de vida de sua população.

Contamos com o irrestrito apoio de Vossas Excelências na apreciação e pronta aprovação do pleito.

Local e data, supra.

Respeitosamente,


Guilherme Sampaio Saraiva
Prefeito Municipal de Barbalha / CE

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

**AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONTRATAR OPERAÇÃO
DE CRÉDITO COM O
BANCO DO BRASIL S.A., E
DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município de Barbalha/CE, encaminha o presente Projeto de Lei para apreciação da Câmara Municipal e posterior sanção:

Art. 1º. Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Barbalha autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), junto ao Programa de Eficiência Municipal, nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinados a realização de investimentos na área de infraestrutura, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em réditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos ao contrato de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes



da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º. Para pagamento do valor principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros, e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil S.A. autorizado a debitar na conta corrente de titularidade do município, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, a ser indicada no contrato, ou em qualquer(isquer) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida(s) em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, em 11 de outubro de 2023.


Guilherme Sampaio Saraiva
Prefeito Municipal de Barbalha/CE